



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

2



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.690 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, bem como sobre o reajuste do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo e dos membros do Conselho Tutelar e dá providências correlatas.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos percentuais) sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 3,83%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

**Art.2º** Fica reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos percentuais) sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

**Art.3º** Fica igualmente atualizada monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, SP, no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos percentuais) correspondente à variação do IPC-FIPE no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 56 da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012.

**Art.4º** Fica reajustado para R\$343,35 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) o valor do auxílio-alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

**Art.5º** Fica reajustado também para R\$343,35 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) o valor do auxílio-alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.433, de 08 de fevereiro de 2022, aos Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício do cargo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 3 de 30



3

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

#### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** A revisão geral anual de que trata esta lei, no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos percentuais), alcança também os valores de gratificações concedidas pelo Poder Executivo mediante leis específicas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, independente de previsão expressa nas respectivas legislações.

**Art. 7º** Os Anexos 4 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) e 5 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

**Art. 8º** Os Anexos IV (Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD]) e V (Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER-CSP]) da Lei Municipal nº 2.561, de 29 de setembro de 2023, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta lei.

**Art. 9º** O Anexo II (Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil) da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica revisado e substituído pelo Anexo V desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 4 de 30



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

A que se refere o art. 7º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo

4

REF.	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.050,69	1.092,72	1.136,42	1.181,88	1.229,16	1.278,32	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48
2	1.092,72	1.136,42	1.181,88	1.229,16	1.278,32	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18
3	1.136,42	1.181,88	1.229,16	1.278,32	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47
4	1.181,88	1.229,16	1.278,32	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45
5	1.229,16	1.278,32	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23
6	1.278,32	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92
7	1.329,46	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63
8	1.382,63	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50
9	1.437,94	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65
10	1.495,45	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19
11	1.555,28	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28
12	1.617,48	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04
13	1.682,18	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64
14	1.749,47	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24
15	1.819,45	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96
16	1.892,23	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00
17	1.967,92	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52
18	2.046,63	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70
19	2.128,50	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73
20	2.213,65	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsgv@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 5 de 30



5

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

21	2.302,19	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11
22	2.394,28	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87
23	2.490,04	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31
24	2.589,64	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65
25	2.693,24	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11
26	2.800,96	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96
27	2.913,00	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43
28	3.029,52	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80
29	3.150,70	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36
30	3.276,73	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37
31	3.407,79	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15
32	3.544,11	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00
33	3.685,87	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24
34	3.833,31	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21
35	3.986,65	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26
36	4.146,11	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74
37	4.311,96	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05
38	4.484,43	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57
39	4.663,80	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72
40	4.850,36	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90
41	5.044,37	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58
42	5.246,15	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21
43	5.456,00	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26
44	5.674,24	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23
45	5.901,21	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64
46	6.137,26	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02
47	6.382,74	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsgv@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 6 de 30



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

6

48	6.638,05	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98
49	6.903,57	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74
50	7.179,72	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85
51	7.466,90	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96
52	7.765,58	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76
53	8.076,21	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95
54	8.399,26	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27
55	8.735,23	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48
56	9.084,64	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38
57	9.448,02	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80
58	9.825,94	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59
59	10.218,98	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65
60	10.627,74	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65	16.360,91
61	11.052,85	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65	16.360,91	17.015,35
62	11.494,96	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65	16.360,91	17.015,35	17.695,96
63	11.954,76	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65	16.360,91	17.015,35	17.695,96	18.403,81
64	12.432,95	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65	16.360,91	17.015,35	17.695,96	18.403,81	19.139,95
65	12.930,27	13.447,48	13.985,38	14.544,80	15.126,59	15.731,65	16.360,91	17.015,35	17.695,96	18.403,81	19.139,95	19.905,55

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 7 de 30

7



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

A que se refere o art. 7º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
CPC-1	2.213,69
I	2.288,12
II	2.835,51
III	3.221,00
IV	3.678,61
V	4.400,27
VI	5.734,43
VII	7.990,90
VIII	10.428,64

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 8 de 30



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

A que se refere o art. 8º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe Docente (ER/CD)

8

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I]	Ensino Médio	40 h/s	1	24,78	25,92	26,28	27,07	27,87	28,71	29,56	30,45	31,36	32,30
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	26,01	26,79	27,61	28,43	29,28	30,16	31,07	32,00	32,97	33,94
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	2ª Graduação	40 h/s	3	26,53	27,33	28,14	28,98	29,85	30,73	31,66	32,61	33,59	34,60
	Pós-Graduação	40 h/s	4	27,33	28,14	28,98	29,85	30,73	31,66	32,61	33,59	34,60	35,63
Professor de Educação Básica I - Especialista em Língua Inglesa, Educação Física e Artes	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	28,14	28,98	29,85	30,73	31,66	32,61	33,59	34,60	35,63	36,70
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	30,95	31,89	32,83	33,83	34,83	35,87	36,95	38,06	39,21	40,38

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 9 de 30



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO IV

A que se refere o art. 8º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

9

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	26,40	27,19	28,02	28,85	29,73	30,61	31,53	32,47	33,44	34,44
	2ª Graduação	40 h/s	2	26,93	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12
	Pós-Graduação	40 h/s	3	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	33,79	35,12	36,17
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12	36,17	37,25
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	31,42	32,36	33,35	34,34	35,36	36,43	37,52	38,65	39,80	40,98

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 10 de 30



10

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico - Educação inclusiva	Pedagogia	40 h/s	1	26,40	27,19	28,02	28,85	29,73	30,61	31,53	32,47	33,44	34,44
	2ª Graduação	40 h/s	2	26,93	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12
	Pós-Graduação	40 h/s	3	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	33,79	35,12	36,17
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12	36,17	37,25
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	31,42	32,36	33,35	34,34	35,36	36,43	37,52	38,65	39,80	40,98

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 11 de 30



11

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	26,40	27,19	28,02	28,85	29,73	30,61	31,53	32,47	33,44	34,44
	2ª Graduação	40 h/s	2	26,93	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12
	Pós-Graduação	40 h/s	3	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	33,79	35,12	36,17
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12	36,17	37,25
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	31,42	32,36	33,35	34,34	35,36	36,43	37,52	38,65	39,80	40,98

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 12 de 30



12

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	35,12	36,17	37,25	38,28	39,53	40,71	41,95	43,19	44,50	45,83
	2ª Graduação	40 h/s	2	35,82	36,90	38,01	39,15	40,33	41,54	42,78	44,07	45,06	46,73
	Pós-Graduação	40 h/s	3	36,90	38,01	39,15	40,33	41,54	42,78	44,07	45,38	46,73	48,14
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	38,01	39,15	40,33	41,54	42,78	44,07	45,38	46,73	48,14	49,59
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	41,80	43,06	44,36	45,69	47,06	48,47	49,92	51,41	52,95	54,54

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 13 de 30



13

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	36,17	37,25	38,38	39,53	40,71	41,95	43,19	44,50	45,83	47,21
	2ª Graduação	40 h/s	2	36,89	38,00	39,21	40,38	41,59	42,83	44,13	45,46	46,83	48,22
	Pós-Graduação	40 h/s	3	38,00	39,21	40,38	41,59	42,83	44,13	45,46	46,83	48,22	49,67
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	39,14	40,32	41,53	42,77	44,06	45,36	46,72	48,13	49,57	51,06
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	43,05	44,35	45,67	47,05	48,46	49,91	51,40	52,94	54,53	56,17

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 14 de 30



14

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	37,25	38,38	39,53	40,71	41,95	43,19	44,50	45,83	47,21	48,62
	2ª Graduação	40 h/s	2	38,00	39,21	40,38	41,59	42,83	44,13	45,46	46,83	48,22	49,67
	Pós-Graduação	40 h/s	3	39,14	40,32	41,53	42,77	44,06	45,36	46,72	48,13	49,57	51,06
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	40,32	41,53	42,77	44,06	45,36	46,72	48,13	49,57	51,06	52,61
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	44,36	45,69	47,06	48,47	49,92	51,41	52,95	54,54	56,18	57,86

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 15 de 30



15

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VII													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Psicopedagogo	Pedagogia	40 h/s	1	26,40	27,19	28,02	28,85	29,73	30,61	31,53	32,47	33,44	34,44
	2ª Graduação	40 h/s	2	26,93	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12
	Pós-Graduação	40 h/s	3	27,73	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	33,79	35,12	36,17
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	28,56	29,43	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12	36,17	37,25
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	31,42	32,36	33,35	34,34	35,36	36,43	37,52	38,65	39,80	40,98

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmsg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 16 de 30



16

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

A que se refere o art. 9º desta Lei

Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.745,29	1.832,55	1.919,82	2.007,08	2.094,35	2.181,61	2.268,88	2.356,14
2	1.832,55	1.924,18	2.015,81	2.107,44	2.199,07	2.290,69	2.382,32	2.473,95
3	1.924,18	2.020,39	2.116,60	2.212,81	2.309,02	2.405,23	2.501,44	2.597,65
4	2.020,39	2.121,41	2.222,43	2.323,45	2.424,47	2.525,49	2.626,51	2.727,53
5	2.121,41	2.227,48	2.333,55	2.439,62	2.545,69	2.651,76	2.757,83	2.863,90
6	2.227,48	2.338,86	2.450,23	2.561,60	2.672,98	2.784,35	2.895,73	3.007,10
7	2.338,86	2.455,80	2.572,74	2.689,68	2.806,63	2.923,57	3.040,51	3.157,45
8	2.455,80	2.578,59	2.701,38	2.824,17	2.946,96	3.069,75	3.192,54	3.315,33
9	2.578,59	2.707,52	2.836,45	2.965,38	3.094,31	3.223,24	3.352,16	3.481,09
10	2.707,52	2.842,89	2.978,27	3.113,65	3.249,02	3.384,40	3.519,77	3.655,15
11	2.842,89	2.985,04	3.127,18	3.269,33	3.411,47	3.553,62	3.695,76	3.837,91
12	2.985,04	3.134,29	3.283,54	3.432,79	3.582,05	3.731,30	3.880,55	4.029,80
13	3.134,29	3.291,00	3.447,72	3.604,43	3.761,15	3.917,86	4.074,58	4.231,29
14	3.291,00	3.455,55	3.620,11	3.784,66	3.949,21	4.113,76	4.278,31	4.442,86
15	3.455,55	3.628,33	3.801,11	3.973,89	4.146,67	4.319,44	4.492,22	4.665,00
16	3.628,33	3.809,75	3.991,17	4.172,58	4.354,00	4.535,42	4.716,83	4.898,25
17	3.809,75	4.000,24	4.190,72	4.381,21	4.571,70	4.762,19	4.952,67	5.143,16
18	4.000,24	4.200,25	4.400,26	4.600,27	4.800,28	5.000,30	5.200,31	5.400,32
19	4.200,25	4.410,26	4.620,27	4.830,29	5.040,30	5.250,31	5.460,32	5.670,34
20	4.410,26	4.630,77	4.851,29	5.071,80	5.292,31	5.512,83	5.733,34	5.953,85
21	4.630,77	4.862,31	5.093,85	5.325,39	5.556,93	5.788,47	6.020,01	6.251,54
22	4.862,31	5.105,43	5.348,54	5.591,66	5.834,78	6.077,89	6.321,01	6.564,12
23	5.105,43	5.360,70	5.615,97	5.871,24	6.126,51	6.381,79	6.637,06	6.892,33
24	5.360,70	5.628,73	5.896,77	6.164,80	6.432,84	6.700,87	6.968,91	7.236,94
25	5.628,73	5.910,17	6.191,61	6.473,04	6.754,48	7.035,92	7.317,36	7.598,79
26	5.910,17	6.205,68	6.501,19	6.796,70	7.092,21	7.387,71	7.683,22	7.978,73
27	6.205,68	6.515,96	6.826,25	7.136,53	7.446,82	7.757,10	8.067,38	8.377,67
28	6.515,96	6.841,76	7.167,56	7.493,36	7.819,16	8.144,95	8.470,75	8.796,55
29	6.841,76	7.183,85	7.525,94	7.868,03	8.210,11	8.552,20	8.894,29	9.236,38
30	7.183,85	7.543,04	7.902,24	8.261,43	8.620,62	8.979,81	9.339,01	9.698,20
31	7.543,04	7.920,19	8.297,35	8.674,50	9.051,65	9.428,80	9.805,96	10.183,11
32	7.920,19	8.316,20	8.712,21	9.108,22	9.504,23	9.900,24	10.296,25	10.692,26
33	8.316,20	8.732,01	9.147,83	9.563,64	9.979,45	10.395,26	10.811,07	11.226,88
34	8.732,01	9.168,62	9.605,22	10.041,82	10.478,42	10.915,02	11.351,62	11.788,22
35	9.168,62	9.627,05	10.085,48	10.543,91	11.002,34	11.460,77	11.919,20	12.377,63
36	9.627,05	10.108,40	10.589,75	11.071,10	11.552,46	12.033,81	12.515,16	12.996,51
37	10.108,40	10.613,82	11.119,24	11.624,66	12.130,08	12.635,50	13.140,92	13.646,34
38	10.613,82	11.144,51	11.675,20	12.205,89	12.736,58	13.267,27	13.797,96	14.328,66
39	11.144,51	11.701,74	12.258,96	12.816,19	13.373,41	13.930,64	14.487,86	15.045,09
40	11.701,74	12.286,82	12.871,91	13.457,00	14.042,08	14.627,17	15.212,26	15.797,34

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 17 de 30



17

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.691, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a atualização do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, alterado pela Lei Municipal nº 2.514, de 18 de janeiro de 2023, fica atualizado o valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos percentuais), referentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, índice oficial da revisão geral anual do funcionalismo municipal.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 18 de 30



18

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.692, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos percentuais) sobre os respectivos valores de subsídios atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice de revisão geral anual apurado no “caput” do art. 1º, no percentual de 3,83%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

**Art. 2º** Os subsídios a serem atingidos pela Revisão Geral Anual de que trata esta lei, junto ao Poder Executivo, serão os de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais foram fixados nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.596, de 10 de abril de 2024, ficando atualizados a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 19 de 30



19

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.693, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** Fica alterado o padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo abaixo relacionados, de acordo com o Anexo Único desta lei:

- I - Arquivista;
- II - Margarida;
- III - Operador de Trator Agrícola.

**§ 2º** Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, fica atualizada a quantidade de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo abaixo relacionados, colocados em extinção na vacância, conforme o Anexo Único desta lei:

- I - Agente de Serviços Gerais / Feminino.
- II - Margarida.

**Art.2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 20 de 30

20



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
30	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO	15/A	44,0	ALFABETIZADA
03	ARQUIVISTA	19/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	MARGARIDA	15/A	44,0	ALFABETIZADA
03	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	29/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR

Praça Jacilândia, 4-33,  
Bairro Centro  
Fone: (17) 3131-1250  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
CNPJ: 46.599.833/0001-11  
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 21 de 30



21

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.694, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a red denominação de vale alimentação para auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá providências correlatas.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica redenominação como auxílio alimentação o valor pago a título de vale alimentação aos servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**§ 1º** O auxílio-alimentação é verba indenizatória devendo ser paga em pecúnia.

**§2º** O valor referente ao auxílio alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário ou do terço constitucional de férias.

**Art. 2º** O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

**§ 1º** O valor de que trata o *caput* será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPC/FIPE ou por outro índice que venha substituí-lo.

**§ 2º** O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

**Art. 3º** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - faltas injustificadas;

II - licença para atividade política;

III – afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo, conforme permitido pelo art. 38, segunda parte, da Constituição Federal.

**Art.4º** O valor do auxílio alimentação será pago juntamente com os vencimentos mensais dos servidores.

**Parágrafo único.** O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.

**Art. 5º** Os valores do auxílio-alimentação pagos pela Câmara Municipal serão custeados através de recursos próprios consignados no orçamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 22 de 30



22

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2.069/2014 e 2.577/2024, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2026.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 23 de 30



23

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.695, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a alteração no Quadro II, do Anexo I da Lei 2.408/2021 e da outras providências.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Quadro II do Anexo I da Lei 2.408/2021 para fazer constar o seguinte:

01	Contador	29/II	20	Concurso Público	Curso superior em Ciências Contábeis com registro no CRC
----	----------	-------	----	------------------	--

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 24 de 30



24

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.696, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 2.680, de 26/11/2025), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 343.643,33 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	138,55
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.016		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	34.612,99
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.004		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	348,65
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.010		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.067,14
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.013		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	299.476,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.016		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 25 de 30



25

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelos Fundo Estadual de Saúde e Fundo Nacional de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

**Art. 3º** Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.681, de 26 de novembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.656, de 26 de junho de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

**Art. 4º** Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 12 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 26 de 30



2

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.*

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 16 de janeiro de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o **PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

**§ 1º** O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

**§ 2º** Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

**§ 3º** Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

**§ 4º** O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pela Seção Municipal de Tributos e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessário, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

**Art. 2º** São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**§ 1º** São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 27 de 30



3

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

**Art. 3º** O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

#### SEÇÃO II

##### DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

**Art. 4º** O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

**Parágrafo único.** A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

**Art. 5º** O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

**§ 1º** O ingresso a que aduz o "caput" deste artigo poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 31 de julho de 2026.

**§ 2º** O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

**Art. 6º** A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;
- IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

##### DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 28 de 30



4

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 8º** Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

- I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;
- II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;
- III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;
- IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretroatável pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

**Art. 9º** Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;
- III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

#### SEÇÃO II

#### DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

**Art. 10.** Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

**Art. 11.** Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

- I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 29 de 30



5

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12.** Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Parágrafo único.** O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

#### CAPÍTULO III

##### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

**Art.13.** O contribuinte aderente poderá ser excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 03 (três) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

**Parágrafo único.** O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

**Art. 14.** Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

- I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);
- III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

**Art. 15.** A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

**Art. 16.** O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2313A

Página 30 de 30



6

### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

**Art. 18.** O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

**Parágrafo único.** A CND a que alude o "caput" deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

**Art. 19.** Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

**Art. 20.** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais